



Administração Pública de Timor Leste  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
Direção de Transportes Terrestres  
Município Lautem

---

## AVISO

Husi Direção Transportes Terrestre Município Lautem, hakarak hato'o ba Empresario no Mototrista **Bus Lospalos-Dili/Dili Lospalos** katak, baseia ba Despacho **No 226/V/2015/GVMOPTC/MOPTC datado 30 de Maio 2015** nebe'e Define ona **tarifas Dili-Lospalos \$8.00-**, tanba ne'e husu ba empresario no motorista sira nafatin mantein tarifas nebe'e hatun ona no labele hasae tarifas ses husi depacho refere, tanba ne'e husu atu cumpri, karik identifica ba Bus sira nebe'e mak hasae tarifas liu \$8.00-, maka DTT Municipio Lautem sei fo sansaun tuir Diploma Ministerial no 3/MTCOP/2003 Artigo 16, nebe'e sei hetan suspensaun ou cancelamento de licença.

Mak ne'e deit Aviso nebe'e ami hato'o hodi cumpri, obrigado

**Lospalos, 18 de Outubro 2021**

**Director M.T.C de Lautem**  
  
**(Eddy Correia de Lemos)**

CC.

1. **Administrador Municipio Lautem**
2. **Comandante PNTL Municipio Lautem**
3. **Director DNTT**



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR LESTE  
MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO VICE-MINISTRO II /MOPTC

DESPACHO NO. <sup>226</sup>...../V/2015/GVMOPTC/MOPTC

Tendo em consideração a Lei de Bases do Sistema de Transportes Rodaviários traduzido pelo Decreto Lei do Governo no. 02/2002, de 15 de Outubro, por orientação constitucional nos termos da alínea d) do artigo 116º da Constituição da República;

Tendo em consideração as competências dos membros do Governo no artigo 117º no.2 a) da Constituição da República;

Tendo em consideração o Despacho no. 06/MOPTC/2015, de -- de Março, da Delegação de Competências, orientada pelo disposto nos artigos 8º, 9º e 33º do Decreto-Lei no. 6/2015, de 11 de Março, na Orgânica do VI Governo Constitucional;

Atendendo a maior e intensa exigência pública na necessidade de regulamentação tarifária das linhas rodaviárias urbanas e nacionais;

E atendendo o interesse público, a contraparte empresarial produtora de serviços de transportes e a sua sustentabilidade económica no seu relacionamento sócio-económico;

Atendendo as consequências das flutuações económicas face ao poder de aquisição de bens da comunidade;

Atendendo ao levantamento técnico pelo pessoal qualificado na área relacionada sobre a questão da Direcção Nacional dos Transportes Terrestres ; -

Atendendo as mudanças sócio-económicas na vivência da sociedade timorense em geral, com implicação directa no seu bem-estar, em paralelo ao funcionamento do sistema dos transportes rodaviários, a entidade responsável actua nos termos legais adoptando solução proporcional;

Assim, nos termos do Despacho no.6/MOPTC/2015, de Março de 2015, da Delegação de Competências, **determino:**

1458  
01/06/15  
DS

- I- A alteração do Diploma Ministerial no.2 2003 MITCOP, de 3 de Outubro, do artigo 2º no.1, passa a vigorar a taxa a abaixo indicada, em todo o território nacional, não abrangendo as linhas secundárias dos Municípios aos Postos Administrativos;
- II- A alteração do Despacho Ministerial no. 013-2012, de 13 de Junho, nas circulações urbanas segundo a seguinte tabela.

NO.	Passageiros	Tarifa Alterada	Tarifa em Vigor
1.	Estudantes	USD \$ 0.10	USD \$ 0.15
2.	Passageiros Normais	USD \$ 0.25 (não alterada)	USD \$ 0.25

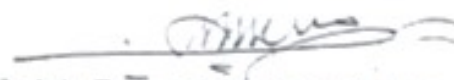
#### LINHAS DE TRAJECTOS RODAVIÁRIOS NACIONAL E TARIFAS

No. de Ordem	Linhas	Tarifas
1	Dili - Manatuto	USD \$ 2.00
2	Dili - Baucau	USD \$ 4.00
3	Dili - Lospalos	USD \$ 8.00
4	Dili - Viqueque	USD \$ 8.00
5	Dili - Aileu	USD \$ 2.00
6	Dili - Same	USD \$ 9.00
7	Dili - Ainaro	USD \$ 8.00
8	Dili - Suai	USD \$ 12.00
9	Dili - Ermera	USD \$ 3.00
10	Dili - Liquiça	USD \$ 2.00
11	Dili - Maliana	USD \$ 6.00

A par das exposições jurídicas, das circunstâncias sócio-económicas, delibero que sejam materializadas as tabelas de tarifas a nível nacional em proveito da sociedade timorense

Cumpra-se.

Dili, 30 de Maio de 2015,

  
Inácio Freitas Moreira, M. Eng.  
 Vice-Ministro II. MOPTC